



Exma. Sra.  
Karla F. Vieira Araújo  
DD. Presidenta da Câmara Municipal  
Dores do Indaiá - MG

*Aprovado*  
Karla Francisca Vieira Araújo  
Presidente

**REQUERIMENTO N° 29 /2025.**

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, no exercício de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 158, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento na pauta para apreciação e votação pelo Plenário, **com fulcro no artigo 78, incisos XI e XXXVI, e artigo 140, parágrafo único, todos da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:**

1. A prestação de contas do exercício financeiro findo, incluindo o respectivo balanço anual, acompanhados de cópias de todos os comprovantes de receitas e despesas, bem como dos documentos que fundamentaram a elaboração desses demonstrativos;
2. A publicação e o envio do relatório resumido da execução orçamentária referente aos bimestres de janeiro/fevereiro e março/abril, conforme determina a legislação vigente.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente requerimento fundamenta-se na obrigatoriedade legal imposta ao Poder Executivo Municipal de



promover a transparência na gestão fiscal, em observância ao artigo 78, inciso XI, que determina o envio da prestação de contas e documentos comprobatórios até o dia 15 de abril de cada ano, e ao inciso XXXVI do mesmo artigo, que impõe a publicação do relatório resumido da execução orçamentária até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

Ademais, o artigo 140, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal reforça esse dever de publicidade e transparência, exigindo a publicação periódica do referido relatório.

Vejamos:

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XI – encaminhar à Câmara, até o dia quinze de abril de cada ano, a prestação de contas, bem como balanço do exercício findo, acompanhados de cópias de todos comprovantes de receita e despesas e demais documentos que serviram de base para elaboração dos mesmos

XXXVI - Publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2022)



Art. 140. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica. (NR dada pela Emenda nº 04, de 04.04.2006)

Parágrafo único. O Poder Executivo fará a publicação de relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias de cada bimestre encerrado.

O cumprimento dessas obrigações legais é essencial para garantir o controle social, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, além de possibilitar o adequado acompanhamento por parte desta Casa Legislativa, das ações e execução orçamentária do Poder Executivo.

Assim, diante da relevância do tema e da necessidade de fiscalização e controle externo, solicitamos o deferimento e a tramitação prioritária do presente requerimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG**  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
E-mail:[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.doresdoindaia.mg.leg.br](http://www.doresdoindaia.mg.leg.br)

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 07 de julho de 2.025.

**CLEBER TONACO DE SOUSA**  
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

**Wilton de Oliveira Silva**  
Presidente das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e  
Viação e Obras Públicas.

**Gustavo H. de Oliveira Feliciano**  
Presidente das Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
e Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria.

Em	07/07/25
Às	9:40 horas,
Protocolo nº	576/25
Amanda M. C. Cardoso Silva - Aux. Adm.	